



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA: 09/02/2026	
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.	
ASSINATURA: [assinatura]	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera artigo da Lei Complementar nº 001, 20 de agosto de 1990.

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

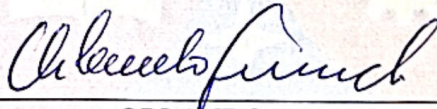
“Art. 14.....
.....

§ 2º. No ato da posse, o servidor nomeado deverá apresentar, obrigatoriamente:

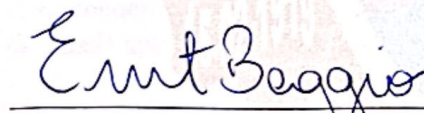
- I – declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;*
- II – declaração de bens e valores que constituam o seu patrimônio;*
- III – certidões negativas de antecedentes criminais, da Justiça Estadual e Federal da comarca de residência do servidor;”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, ao seis dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 040/2026 - GAB

Frederico Westphalen, 06 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen às exigências atualmente formuladas pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que concerne ao cadastramento e à gestão das informações funcionais dos servidores públicos municipais no âmbito do sistema SIAPES – Concursos do TCE/RS para fins de fiscalização, controle e acompanhamento dos atos de pessoal.

A alteração proposta recai especificamente sobre o § 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 001, de 20 de agosto de 1990, a fim de explicitar, de maneira clara, objetiva e expressa, a documentação mínima que deverá ser apresentada pelo servidor no ato da posse, contemplando: a declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; a declaração de bens e valores que constituam o seu patrimônio; e as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal da comarca de residência do servidor.

No que se refere à exigência de declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, trata-se de medida indispensável à verificação do cumprimento do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que vedam a acumulação de cargos públicos, salvo as exceções constitucionalmente previstas. A declaração de bens, por sua vez, encontra amparo no art. 13 da Lei Federal n.º 8.429/1992, que estabelece a obrigatoriedade de sua apresentação como mecanismo de transparência, prevenção e repressão a atos de improbidade administrativa. Ressalta-se que tais exigências já se encontravam contempladas na legislação municipal vigente, sendo a presente alteração normativa destinada apenas a conferir maior clareza à sua aplicação prática.

No tocante à exigência de certidões negativas de antecedentes criminais, destaca-se que a medida atende à necessidade de resguardar a moralidade administrativa, sem implicar violação a direitos fundamentais, desde que observados os limites legais e constitucionais.

Diante de tais fundamentos, resta evidenciado que o Projeto de Lei Complementar não apenas se mostra juridicamente adequado e constitucionalmente legítimo, como previne de inconformidades perante o Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual se submete à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, confiando em sua célere análise e aprovação.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br